## SUBSTITUTIVO N° 01, DE 04 DE MAIO DE 2022, AO PROJETO DE LEI N° 4.373, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

"Prevê o Programa "OAB VAI A ESCOLA", a ser oferecido em parceria com a 115ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB Timóteo, junto às escolas municipais de Timóteo/MG."

## A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

- **Art. 1º** As escolas municipais de Timóteo passam a contar com o programa "OAB VAI A ESCOLA", com palestras/aulas de Noções de Direito e Cidadania, a ser oferecido em parceria com a 115ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais OAB Timóteo/MG.
- **§ 1º** O Programa será implantado como atividade complementar nas escolas Municipais de Timóteo, contemplando os alunos que estiverem no 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e os do EJA Educação de Jovens e Adultos.
- **§ 2º** As palestras/aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e a Comissão Direito na Escola da 115ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais OAB Timóteo/MG.
- § 3º A carga horária das palestras/aulas será consensada entre a Comissão "OAB VAI A ESCOLA" e a Secretaria de Educação Municipal e/ou junto as Diretorias das Escolas, de acordo com as necessidades curriculares e a disponibilidade dos Advogados da Comissão em oferecer o serviço, observando-se os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.
- **Art. 2º** O profissional que lecionará sobre o tema "Noções de Direito e Cidadania" deverá ser advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e quite com suas obrigações junto à OAB.
- § 1º Preferencialmente, as palestras/aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo mínimo:
  - I Direitos e Garantias Fundamentais;
  - II Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III – Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

IV – Outros afins ao conteúdo curricular;

V – Os conteúdos, todavia, serão definidos entre a Comissão "OAB VAI A ESCOLA" e Secretaria de Educação Municipal e/ou junto as Diretorias das Escolas, de acordo com as necessidades curriculares.

- § 2º Havendo disponibilidade de recursos financeiros, a OAB/MG poderá disponibilizar material didático aos Advogados voluntários e/ou aos alunos das respectivas turmas beneficiadas pelo Programa.
- § 3º O material didático também poderá ser viabilizado por parcerias, sejam públicas e/ou privadas, bem como pelo próprio município de Timóteo, havendo disponibilidade de recursos.
- **Art. 3º** É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de descriminação, manifestação de apreço ou desapreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.
- **Art. 4º** O programa "OAB VAI A ESCOLA" será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.
- **Art. 5º** Fica autorizada a celebração de contratos, convênios ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil para fins da execução do previsto nesta lei.
- **Art. 6º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022.

Brinnel Tozatti Vereador

Pastora Sônia Andrade Vereadora

## **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 30, VI, que compete aos municípios manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.

O art. 205, também da Constituição Federal, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, a Lei de Diretrizes Básicas da Educação (Lei nº 9.394/1996), no seu art. 26 dispõe que os currículos da educação básica deverão conter conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente. Já o art. 27 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação determina que os conteúdos curriculares da educação básica promoverão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

A mesma lei, em seu art. 32, determina que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

Considerando a Lei 13.005 de 2014, que define o Plano Nacional de Educação e estabelece a diretriz de promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares e a Constituição do Estado de Minas Gerais que determina, no art. 195, que a educação será promovida com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e que o Estado deverá garantir o ensino de noções de Direito Eleitoral nas escolas públicas do ensino médio, observa-se que a educação é tema prioritário da Administração Pública, sendo instrumento capaz de transformar a realidade social de nossa sociedade.

A implantação de temas relacionados à educação mostra-se extremamente relevante e necessário para um melhor aproveitamento do ambiente educacional municipal.

Temas relacionados à Noção de Direito tem como objetivo primordial auxiliar na formação dos alunos no que diz respeito aos seus direitos e deveres na vida em sociedade. O conhecimento e ensino de direitos como a liberdade de expressão e direito de livre associação, da livre iniciativa, dos direitos sociais e dos demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados contribuem para a formação desde a infância.

A abordagem de temas relacionados a Direito e Cidadania possibilita a ampliação de visão e oportunidades para jovens, fomentando o pensamento inovador e transformador,

em uma geração que tem buscado novas formas de atuação no mercado de trabalho, o que, por sua vez, contribui com o desenvolvimento socioeconômico do município de Timóteo.

Ressalta-se que o projeto original e este substitutivo foram construídos em conjunto com a Diretoria da 115ª Subseção da OAB – MG de Timóteo e respectiva Comissão OAB VAI À ESCOLA.

O encaminhamento deste substitutivo visa uma melhor adequação da proposta original, aprimorando-a.

Diante do exposto, conta-se com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores na aprovação do presente substitutivo e sanção pelo Executivo.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2022

Brinnel Tozatti Vereador

Pastora Sônia Andrade Vereadora